

Aviso n.º 4383/2013

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 251.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do ex-Instituto de Museus e da Conservação, I. P., que cessaram funções por motivo de aposentaç o, no per odo de 1 de janeiro a 1 de mar o de 2013:

| Nome | Carreira/Categoria | Produ o de efeitos |
|--|----------------------|--------------------|
| Maria Manuela Ribeiro Casaca | Assistente T cnico | 01/03/2013 |
| Henrique Jose Correia Nunes | Assistente T cnico | 01/01/2013 |
| Maria Cristiana Socorro da Silva Fernandes Sanches | Coordenadora T cnico | 01/01/2013 |
| Laurinda da Concei o Gonalves | Assistente T cnico | 28/01/2013 |
| Am rico Francisco Oliveira Rodrigues | Assistente T cnico | 01/02/2013 |
| Maria Leonor Oliveira Gonalves Moreira | Assistente T cnico | 01/03/2013 |
| Jo o Ant nio Feio Pereira | Coordenador T cnico | 01/01/2013 |

20 de maro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gest o e Controlo, em substitui o, *Manuel Diogo*.

206845346

Despacho (extrato) n.º 4497/2013

Por despacho 11 de maro de 2013 da diretora-geral da DGPC, foi autorizada a prorroga o da licena sem remunera o, por mais um ano, ao t cnico superior Manuel M ximo Freire Lap o, do mapa de pessoal da ex-DRCLVT, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funes P blicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 13 de maro de 2013.

12 de maro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gest o e Controlo, em substitui o, *Manuel Diogo*.

206846148

Despacho (extrato) n.º 4498/2013

Por meu despacho 13 de maro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alteraes introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Chefe da Divis o de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, licenciado Jos  Avelino Pereira da Rosa, poderes para assinar a correspond ncia ou o expediente necess rio   mera instruo dos processos, ratificando todos os atos praticados desde 01 de agosto de 2012 at    presente data.

21 de maro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gest o e Controlo, em substitui o, *Manuel Diogo*.

206845719

Instituto Portugu s do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 216/2013**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/17/DDF/2013**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012

Desenvolvimento da Pr tica Desportiva

Enquadramento T cnico

Alto Rendimento e Selees Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Portugu s do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito p blico, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Jo o Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federao Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade p blica desportiva, concedido atrav s de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª S rie do Di rio da Rep blica n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge Ant nio de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federao ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P.,

comparticipaes financeiras   Federao Portuguesa de Atletismo para execuo dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federao apresentou e se prop s levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os benefici rios um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, at    celebrao de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duod cimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secret rio de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebrao de aditamento ao abrigo da disposio legal acima mencionada;

d) A contratualizao dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federao Portuguesa de Atletismo encontra-se ainda em preparao, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

  celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 que se rege pelas cl usulas seguintes:

Cl usula 1.ª

Objeto do contrato

As participaes financeiras a que se referem as Cl usulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 s o, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cl usula 2.ª

Durao do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 cessa com a celebrao dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados at  31 de maro de 2013, n o podendo ter uma durao superior a tr s meses.

Cl usula 3.ª

Comparticipao financeira

As participaes financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P.,   Federao Portuguesa de Atletismo, nos termos da cl usula 1.ª s o atribuídas   Federao em regime de duod cimo,   raz o de um duod cimo por m s.

Cl usula 4.ª

Disposies transit ria

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 aplica-se, com as necess rias adaptaes, ao presente aditamento.

Cl usula 5.ª

Reposio de quantias

Caso as participaes financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e/ou em anos anteriores n o tenham sido totalmente aplicadas na execuo dos competentes Programas de Atividades, a Federao obriga-

se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

206845532

Contrato n.º 217/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/54/DDF/2013

Eventos desportivos internacionais

Campeonato Internacional Amador de Portugal — Homens Palmela 2013

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Internacional Amador de Portugal — Homens, Palmela 2013, de 13-02-2013 a 16-02-2013, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 2.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 126 (1,00 %)

ii) N.º de países — 18 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50% da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.000,00 €;

b) 50% da participação financeira, correspondente a 1.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações finan-